PROJETO DE LEI Nº 016 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, PLANO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, O FUNDO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, REVOGA A LEI Nº 2.928/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fico instituído o Sistema da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial composta pelo Órgão Gestor, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial se constitui em um conjunto de ações, programas, projetos e serviços destinados à prevenção, ao enfrentamento e à eliminação do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância étnico-racial, assegurando a efetivação dos direitos fundamentais e a igualdade de oportunidades para a população negra, comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais do Município.

Art. 2º Tem como princípios a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a valorização da diversidade étnico-racial, o respeito às identidades culturais, a participação social, a transversalidade e a intersetorialidade das ações governamentais e o fortalecimento do controle social.

Art. 3 - Constituem objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – promover ações afirmativas voltadas à superação das desigualdades raciais;

II – combater o racismo institucional e todas as formas de discriminação étnico-racial;

III – garantir o acesso da população negra e das comunidades quilombolas às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos, cultura, esporte, trabalho, renda, habitação e segurança alimentar, dentre outras...;

IV – valorizar a história, a cultura, as tradições e os saberes das populações afro-brasileiras e quilombolas, incentivando sua preservação e difusão;

V – estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

VI – fomentar estudos, pesquisas, campanhas educativas e ações de conscientização sobre a igualdade racial e os direitos da população negra;

VII – fortalecer os mecanismos de participação e controle social por meio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

VIII – incentivar a cooperação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa para a implementação de políticas voltadas à promoção da igualdade racial;

IX – assegurar a proteção dos direitos das comunidades e povos tradicionais, especialmente das comunidades remanescentes de quilombos, respeitando sua identidade, organização social, costumes e patrimônio cultural;

X – promover ações permanentes de educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - A implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial ocorrerá de forma integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, orientada pelo Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, pelo Conselho Municipal de

Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, garantindo a participação da sociedade civil organizada e a transparência na formulação, execução e fiscalização das ações públicas. Este texto está alinhado com as finalidades e competências previstas no projeto de lei encaminhado, especialmente quanto à promoção da igualdade racial, participação popular, controle social e valorização da população negra, quilombola e demais grupos étnico-raciais. O Município de Pinheiro desenvolverá a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observadas a Lei Federal nº 12.288/2010 e a regulamentação federal pertinente."

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º. Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR, instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial no Município.

Art. 5º. O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser revisado periodicamente, sempre que necessário, mediante deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e aprovação do poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. São objetivos do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, das comunidades quilombolas e dos demais grupos étnico-raciais;

II – prevenir, combater e erradicar o racismo, a discriminação racial, a intolerância religiosa e quaisquer formas de preconceito;

III – fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – promover ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades sociais, econômicas, educacionais, culturais e políticas decorrentes da discriminação racial;

V – garantir o respeito às manifestações culturais, religiosas e aos conhecimentos tradicionais de matriz africana e afro-brasileira;

VI – promover a inclusão da temática da educação para as relações étnico-raciais nas políticas educacionais do Município;

VII – fortalecer as políticas públicas de saúde integral da população negra;

VIII – incentivar a geração de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo para a população negra e comunidades e povos tradicionais;

IX – promover ações de valorização da memória, da cultura e do patrimônio histórico afro-brasileiro e quilombola;

X – fomentar pesquisas, produção de indicadores e sistemas de informação voltados ao diagnóstico e monitoramento das desigualdades raciais no Município.

Art. 7º. O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado de forma participativa, garantindo ampla representação do Poder Público, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, das comunidades quilombolas, dos movimentos negros, das entidades da sociedade civil e demais segmentos envolvidos com a defesa da igualdade racial.

Art. 8º. A execução do Plano observará os princípios da transversalidade, da intersetorialidade, da participação social, da descentralização administrativa, da transparência, do controle social e da equidade racial, devendo envolver todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal assegurará recursos orçamentários para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, podendo utilizar recursos próprios, transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e aqueles provenientes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, observada a legislação vigente.

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade

Racial, propondo revisões, metas, indicadores e estratégias que assegurem a efetividade das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO 03
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11º - Fica autorizada a reorganização do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR** ou órgão equivalente com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, Cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR ou órgão equivalente.**

Art. 12º - São objetivos do COMPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, Remanescentes de Quilombos e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

Art. 13º - Compete ao COMPIR, entre outras ações:

I – Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II – Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;

III – Promover ações junto a órgãos públicos e privados com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

IV – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;

V – Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas e projetos direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;

VI – Convocar a Conferência Municipal de Promoção para Igualdade Racial, de acordo com o calendário da **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR**, que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades negras e outras etnias existentes no Município;

VII – Formular políticas de promoção da igualdade racial;

VIII – Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

IX – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;

X – Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;

XII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Reformular, quando necessário, seu regimento interno;

XIV – Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria;

XV – Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 14º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR**, será composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes de forma paritária nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

1) 10 (dez) representantes (01 titular e um suplente de cada) de entidades da sociedade civil e com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho, sendo:

a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais;

b) 01 Representante do Movimentos Sociais Negros;

c) 01 Representante das Comunidades Remanescentes de quilombo;

d) 01 Representante do Movimento LGBTQIA+;

e) 01 Representante dos povos tradicionais de Matriz Africana/ Terreiro;

f) 01 Representante da entidade do movimento socioambiental;

g) 01 Representante das entidades de pescadores;

h) 01 representante de povos e comunidades tradicionais (ex: ribeirinhos, caboclos, indígenas, caiçaras extrativistas, seringueiros, jangadeiros, quebradeiras de coco etc., **de acordo com o decreto 6.040/2007.**

i) 01 representante de instituição privada de ensino superior;

j) 01 representante de povos ciganos;

2) 10 (dez) representantes (01 titular e um suplente de cada) do Poder Público municipal e seus respectivos suplentes designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas de políticas afins:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de promoção de igualdade Racial;

b) 01 represente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de educação;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de saúde;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 01 representante da Secretaria municipal de Agricultura;

h) 01 representante da Secretaria Municipal das Comunidades;

i) 01 representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças;

§ 1º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 16º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único – Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composta por:

Plenário;

Mesa Diretora;

Comissões Permanentes;

Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 18º - O Plenário é um fórum máximo, reunindo-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

§ 1º - Para realização das sessões plenárias em primeira convocação será necessária a presença da maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro, superior à metade dos membros do Conselho, e em segunda convocação, aos trinta minutos, com maioria simples dos votos dos representantes, ou seja, primeiro número inteiro, superior à metade dos membros presentes.

§ 2º - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 3º - Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

§ 4º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior ou na primeira reunião de janeiro do ano em exercício;

§ 5º - A Mesa Diretora pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, e 1º Secretário e 2º secretário(a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 19- Será constituída para fins de condução do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral (CE), constituída 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo de vigência do Conselho anterior, ou assim que for possível, tomando como data base a data de sua posse, que será composta por no mínimo 04 (quatro) conselheiros, titulares, tendo como princípio a paridade, sendo que esta CE se dissolverá logo após a posse dos novos membros eleitos para o COMPIR.

Art. 20º - As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 21º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 22º - A eleição para compor a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária e sua organização ficará a cargo dos membros titulares.

§ 1º - O candidato a qualquer cargo na Mesa Diretoria deverá ser conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião.

§ 2º - O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria simples.

§ 3º - A posse do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado.

Art. 23º - Para composição da Mesa Diretora será respeitado à alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 24º - Havendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência, devendo convocar nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (governamental ou não governamental).

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 3 (três) dias úteis, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária e realize nova eleição.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Secretário assumirá interinamente até a realização de nova eleição para preenchimento do cargo.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º - Os pedidos de renúncia de conselheiros titulares ou suplentes deverão ser encaminhados por escrito para o Presidente do Conselho no mesmo prazo do § 1º.

§ 5º - Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro suplente sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro dos representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO

Art. 25º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instituirá entre seus membros Comissões Temáticas, que poderão ser de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, para tratarem dos assuntos específicos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá solicitar o apoio técnico e operacional junto a Secretaria Municipal da Igualdade Racial ou órgão equivalente dentro das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

§ 2º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

SEÇÃO IV
DO REGIMENTO INTERNO DO COMPIR

Art. 26° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, deverá elaborar um Regimento Interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Presidência, Comissões e Grupos de trabalho definindo suas respectivas atribuições;

II - a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - a forma de substituição dos membros da Presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - a forma de inclusão das matérias em discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

VIII - as situações em que o quórum qualificado ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Art. 27º - Fica instituído o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, sendo de competência do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste Artigo será destinado a financiar programas, projetos e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais dos negros e negras Pinheirenses e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 28º - O Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, constitui-se em linha de ação da política de afirmação dos direitos fundamentais da pessoa negra.

Art. 29º - A inscrição do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) observará a legislação em vigor.

§ 1º - O Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, envidará esforços para que as condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, estejam contempladas no ciclo orçamentário, para o financiamento ou co-financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 30. A administração do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal nº 003/2025, ficando o mesmo responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento, dispêndio de recursos do Fundo e outras atribuições determinadas por Portaria.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 31. Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes do SINAPIR;

IV – convênios, contratos e termos de cooperação;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – multas e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo;

VIII – outras receitas compatíveis com suas finalidades.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR.

Art. 32º - Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, em relação ao Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

III – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

IV – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;

V – monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

VI – solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

VII – verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

VIII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

IX – mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL – FMIR.

Art. 33º - O Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, terá como receitas os recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no Estatuto da Igualdade Racial, contribuições, doações, legados, convênios, auxílios, subvenções, dotações orçamentárias especificas, remuneração de aplicação financeira e outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, como multas decorrente de ações civis públicas e execuções de ajuste de conduta efetivados nos termos da Lei Federal nº 7.347/85.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR.

Art. 34º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, deliberada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, deverá ser destinada para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que:

I – visem o protagonismo de negros e negras pinheirenses;

II – visem à integração e o fortalecimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

III – propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional da Igualdade Racial, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

IV – promovam o envelhecimento ativo da pessoa negra;

V – fomentem a prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa negra;

VI – promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa negra;

VII – financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa negra;

VIII – fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, entre os quais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública;

b) outros profissionais na temática da educação e saúde da capacitação profissional, da psicologia, da terapia.

IX – desenvolvem programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa negra;

X – fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Igualdade Racial;

XI – ações efetivas de combate ao racismo e todas as formas de discriminação racial.

Art. 35 É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, para despesas que não se identifiquem diretamente com a

realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e em defesa da Igualdade Racial.

Parágrafo único - Os casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 36 - Para pleitear recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR:

I – as entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, onde os recursos forem aplicados;

II – as entidades privadas deverão estar registradas no respectivo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à igualdade racial (ou à pessoa negra) e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no Edital.

Art.37°- O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

Art.38°- O saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal 4.320/64.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR.

Art.39°- O servidor responsável pela administração do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, deverá apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, a análise e

avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, através de balancetes relatórios de gestão.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art.40°- Os recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, utilizados para financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas da gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, diante dos indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 41°- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – a existência do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

II – as estratégias de captação de recursos;

III – os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa negra;

IV – os prazos e os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR;

V – a relação dos projetos aprovados em cada edital;

VI – a execução orçamentária para implemento dos projetos aprovados;

VII – o valor dos recursos destinados a cada projeto;

VIII – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, para cada exercício;

IX – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR.

Art. 42°- Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, é obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e ao Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, como fonte pública de financiamentos.

CAPÍTULO VII
DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 43. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR é o órgão responsável pela formulação, coordenação, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as diretrizes desta Lei, do Estatuto da Igualdade Racial e da legislação correlata.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – coordenar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal para implementação das ações previstas nesta Lei;

III – elaborar em conjunto com a Sociedade Civil, executar e monitorar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

V – coordenar programas, projetos, campanhas e ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade racial;

VI – promover estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamento de indicadores sociais relacionados às desigualdades raciais;

VII – incentivar a formação continuada dos servidores públicos para prevenção e combate ao racismo institucional;

VIII – desenvolver ações voltadas às comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

IX – promover a captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e organismos nacionais e internacionais;

X – representar o Município perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

XI – exercer outras competências necessárias ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 45. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial constitui a instância máxima de participação popular na formulação, avaliação e atualização das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 46. A Conferência será realizada ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 47. Compete à Conferência Municipal:

I – avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – propor diretrizes para elaboração e revisão do Plano Municipal;

III – avaliar a execução das ações governamentais;

IV – fortalecer o controle social;

V – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional, quando couber;

VI – deliberar sobre propostas destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR

Art. 48. O Município de Pinheiro desenvolverá suas ações em consonância com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e Sistema Estadual de Igualdade Racial, observando suas normas, diretrizes e instrumentos de gestão.

Art. 49. Para fins de adesão e permanência no SINAPIR, o Município buscará manter:

I – órgão gestor da política de promoção da igualdade racial;

II – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – mecanismos permanentes de participação e controle social;

VI – instrumentos de monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos necessários ao fortalecimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO X
DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 51. O Município adotará políticas públicas específicas destinadas à promoção dos direitos das comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais existentes em seu território, respeitando sua organização social, identidade cultural, ancestralidade, tradições, costumes e formas próprias de organização.

Art. 52. Constituem diretrizes das políticas voltadas às comunidades quilombolas:

I – valorização da identidade cultural;

II – fortalecimento da organização comunitária;

III – promoção da segurança alimentar;

IV – incentivo à agricultura familiar;

V – fortalecimento da economia solidária;

VI – preservação do patrimônio material e imaterial;

VII – proteção dos territórios tradicionais;

VIII – incentivo ao turismo de base comunitária;

IX – acesso às políticas públicas.

Art. 53. O Município realizará periodicamente Diagnóstico Rápido Participativo – DRP, levantamento socioeconômico e mapeamento das comunidades quilombolas, visando subsidiar a formulação das políticas públicas.

Art. 54. O Poder Executivo poderá implantar programa permanente de identificação das comunidades quilombolas mediante instalação de placas de identificação, sinalização turística e cultural, preservação da memória coletiva e valorização do patrimônio histórico.

Art. 55. O Município promoverá ações voltadas à educação escolar quilombola, saúde integral da população negra, assistência técnica rural, acesso à cultura, esporte, geração de renda e fortalecimento das associações comunitárias.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO DAS DESIGUALDADES RACIAIS

Art. 56. O Município instituirá sistema permanente de produção, organização e divulgação de indicadores sociais destinados ao acompanhamento das desigualdades raciais.

Art. 57. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível e observada a legislação vigente, produzir informações estatísticas desagregadas por raça/cor, sexo, idade e território, visando subsidiar a formulação das políticas públicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 59°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial, mediante concessão de créditos extraordinário, suplementar e especial, se necessária.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60º - O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 61º - A Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial, fica responsável e tem competência para promover a eleição do COMPIR, na ausência deste, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§1º – A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§2º – As regras do processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial devendo o Regimento Interno do COMPIR disciplinar o tema.

Art. 62º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial, reestrutura o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR, cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR e estabelece mecanismos permanentes de participação social, planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de igualdade racial no Município de Pinheiro, revogando a legislação municipal anterior sobre a matéria.

A presente iniciativa legislativa nasce da necessidade de modernizar, fortalecer e conferir maior efetividade à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, adequando sua estrutura institucional às demandas atuais da população pinheirense e aos instrumentos contemporâneos de gestão pública, participação popular e garantia de direitos.

A promoção da igualdade racial não pode ser compreendida como uma política isolada ou restrita a ações pontuais. O enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades historicamente construídas exige planejamento permanente, atuação intersetorial, participação social, produção de dados, definição de metas, previsão orçamentária e mecanismos de controle e avaliação.

É justamente essa concepção que orienta o presente Projeto de Lei.

A proposta estrutura uma verdadeira Política Municipal de Estado, estabelecendo instrumentos capazes de garantir continuidade às ações públicas independentemente das mudanças administrativas e de governo. Para tanto, organiza o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial a partir da integração entre órgão gestor, Conselho Municipal, Plano Municipal e Fundo Municipal, formando uma estrutura institucional permanente para planejamento, execução, acompanhamento e financiamento das políticas de igualdade racial.

A proposta também reconhece que a realidade social do Município exige especial atenção à população negra, às comunidades quilombolas, aos povos e comunidades tradicionais e aos demais grupos étnico-raciais, assegurando que suas especificidades sejam consideradas na elaboração das políticas públicas municipais.

Nesse sentido, o Projeto estabelece diretrizes específicas para as comunidades quilombolas, contemplando ações de valorização da identidade cultural, fortalecimento comunitário, segurança alimentar, agricultura familiar, economia solidária, preservação do patrimônio material e imaterial, proteção dos territórios tradicionais e ampliação do acesso às políticas públicas.

Um dos avanços relevantes da proposta é a previsão da realização periódica de Diagnóstico Rápido Participativo – DRP, levantamento socioeconômico e mapeamento das comunidades quilombolas, criando condições para que o Município conheça de forma mais precisa a realidade dessas comunidades e possa formular políticas públicas baseadas em evidências e nas necessidades efetivamente identificadas em cada território.

Também se prevê a possibilidade de implantação de programa permanente de identificação das comunidades quilombolas, inclusive por meio de placas de identificação e sinalização cultural e turística, contribuindo para o reconhecimento público dessas comunidades, para a preservação de sua memória coletiva e para a valorização de seu patrimônio histórico e cultural.

A proposta ainda fortalece a participação popular e o controle social, especialmente por meio da reorganização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

O Conselho passa a ocupar posição estratégica na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, assegurando a participação de representantes de segmentos diretamente relacionados à temática racial, incluindo movimentos negros, comunidades quilombolas, povos tradicionais e demais organizações da sociedade civil.

A participação social é elemento essencial de uma política pública democrática. O Município não deve apenas formular políticas para a população negra e comunidades tradicionais, mas deve construir políticas com essas populações, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e protagonistas na definição das prioridades que afetam seus próprios territórios e comunidades.

Outro importante instrumento criado pelo Projeto de Lei é o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR, concebido como instrumento estratégico de planejamento de longo prazo.

A existência de um Plano Municipal permitirá ao Poder Público estabelecer objetivos, metas, ações, indicadores, responsabilidades e mecanismos de monitoramento, possibilitando maior racionalidade administrativa, continuidade das políticas públicas e avaliação concreta dos resultados alcançados.

Com isso, a Política Municipal deixa de depender exclusivamente de iniciativas administrativas pontuais e passa a contar com um instrumento estruturado de planejamento, capaz de orientar a atuação das diferentes Secretarias Municipais e promover a integração das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, agricultura, trabalho, renda, direitos humanos, meio ambiente, habitação e demais áreas relacionadas à redução das desigualdades.

A proposta reconhece, portanto, a necessidade de uma atuação transversal e intersetorial, pois as desigualdades raciais se manifestam em diferentes dimensões da vida social e não podem ser enfrentadas por um único órgão da Administração Pública.

Nesse mesmo sentido, a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR representa importante avanço institucional e financeiro.

O Fundo permitirá organizar e identificar os recursos destinados à Política Municipal de Igualdade Racial, possibilitando o financiamento de programas, projetos, serviços e ações específicas, bem como a captação de recursos provenientes de transferências governamentais, convênios, termos de cooperação, doações, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Mais do que criar uma estrutura financeira, o Projeto estabelece mecanismos de transparência, fiscalização, prestação de contas e controle social, determinando que a utilização dos recursos seja acompanhada pelo Conselho e submetida aos mecanismos legais de controle interno e externo.

A proposta também fortalece a capacidade institucional do Município para sua articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, estabelecendo instrumentos municipais compatíveis com uma política pública estruturada e integrada às demais esferas de governo.

A legislação proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação, cidadania, participação popular e promoção dos direitos humanos, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, além das demais normas aplicáveis à promoção da igualdade racial e à proteção dos povos e comunidades tradicionais.

A proposta também reafirma o compromisso do Município com a valorização da história, da cultura, da memória e dos conhecimentos afro-brasileiros e quilombolas, reconhecendo a contribuição fundamental da população negra para a formação social, cultural e econômica de Pinheiro.

É importante destacar que a presente proposição não representa apenas uma alteração formal da legislação municipal. Trata-se de uma mudança de perspectiva na gestão pública, buscando transformar a igualdade racial em política pública permanente, planejada, participativa, financiada e mensurável.

O Município precisa possuir instrumentos capazes de identificar onde estão as desigualdades, compreender suas causas, estabelecer prioridades, direcionar recursos e verificar se as ações realizadas estão efetivamente produzindo resultados.

Por essa razão, o Projeto também estabelece mecanismos de produção de indicadores e informações desagregadas por raça/cor, sexo, idade e território, sempre observada a legislação aplicável, permitindo ao Poder Público conhecer melhor a realidade municipal e aperfeiçoar suas decisões.

A adoção desses instrumentos contribuirá para que as políticas públicas municipais sejam cada vez mais eficientes, equitativas e adequadas à realidade de cada território e segmento da população.

A reorganização proposta representa, portanto, um salto institucional na Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pinheiro, criando condições para que o Município avance da realização de ações isoladas para a construção de uma política pública permanente, articulada e capaz de produzir resultados concretos.

A aprovação desta Lei permitirá fortalecer a Secretaria Municipal responsável pela política de igualdade racial, garantir maior efetividade ao COMPIR, estabelecer planejamento de longo prazo por meio do PLAMPIR, estruturar mecanismo próprio de financiamento através do FUMPIR, ampliar a participação da sociedade civil, fortalecer as ações destinadas às

comunidades quilombolas e povos tradicionais e aprimorar a capacidade do Município de captar recursos e estabelecer parcerias com outras instituições e entes federativos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado interesse público e relevante alcance social, que busca assegurar que a igualdade racial seja incorporada definitivamente à agenda de desenvolvimento do Município de Pinheiro.

A construção de uma cidade verdadeiramente democrática exige que todos os seus cidadãos tenham igualdade de direitos, oportunidades e condições para participar plenamente da vida social, econômica, cultural e política.

Nesse contexto, promover a igualdade racial significa combater o racismo, reduzir desigualdades, reconhecer identidades, proteger direitos, valorizar culturas, fortalecer comunidades e garantir que nenhuma parcela da população seja deixada à margem das políticas públicas.

O presente Projeto de Lei representa, assim, o compromisso do Município de Pinheiro com uma Administração Pública mais democrática, inclusiva, participativa e comprometida com os direitos humanos e com a justiça social.

Diante da relevância jurídica, institucional, social, cultural e administrativa da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará importante marco para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial e para a consolidação dos direitos da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais e de toda a população pinheirense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO